

6.5.63

Marly

TRIBUNAL PLENO

A C Ó R D ã O

EMENTA: -- A prescrição, em ação de acidente do trabalho, por motivo de enfermidade, conta-se do exame pericial que a tiver verificado.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 49.849 - GUANABARA

(EMBARGOS)

EMBARGANTE: RIO LIGHT S.A. - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E CARRIS

EMBARGADOS: NAIR GERALDA DE SOUZA E OUTROS

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

BRASÍLIA, 6 de maio de 1963 (data do julgamento) .

_____, PRESIDENTE .

_____, RELATOR .

6.5.1963

Marly

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 49.849 - GUANABARA
(EMBARGOS)

RELATOR : O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
EMBARGANTE: Rio Light S.A. - Serviços de Eletricidade e Carris
EMBARGADOS: Nair Geralda de Souza e outros

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES LEAL:-Pleiteia a embargante (f. 208) seja reformado acórdão da eg. la . Turma (f. 207), onde se decidiu que a prescrição, em ação de acidente do trabalho, por motivo de enfermidade, contasse do exame pericial que a tiver verificado.

Argumenta a embargante que o recorrido foi aposentado, pela CAPFESP, em 24.2.50 (f. 45), tendo proposto a ação de acidente apenas em 18.1.54 (f. 4).

Os presentes embargos são fundados na L. 623, de 1949.

V O T O

De acôrdo com a reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal, coincidente com a decisão ora impugnada ,

Marly

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 49.849 - GUANABARA
(EMBARGOS)

RELATOR : O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES LEAL

EMBARGANTE: Rio Light S.A. - Serviços de Eletricidade e Carris

EMBARGADOS: Nair Geralda de Souza e outros

00540010
02400490
08493000
01060300

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES LEAL:-Pleiteia a embargante (f. 208) seja reformado acórdão da eg. 1ª Turma (f. 207), onde se decidiu que a prescrição, em ação de acidente de trabalho, por motivo de enfermidade, contasse do exame pericial que a tiver verificado.

Argumenta a embargante que o recorrido foi aposentado, pela CAPFESP, em 24.2.50 (f. 45), tendo proposto a ação de acidente apenas em 18.1.54 (f. 4).

Os presentes embargos são fundados na L.

623, de 1949.

V O T O

De acôrdo com a reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal, coincidente com a decisão ora impugnada,

E. Rec. Extr. nº 49.849

não conheço de recurso, reportando-me a votos anteriores, porque já está superado o dissídio, nesta Côrte, sôbre o problema em debate. Quanto à particularidade da prévia aposentadoria do recorrido, nenhum julgado foi trazido a confronto, que houvesse considerado essa hipótese. Falta, pois, o pressuposto da L. 623.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 49.849 = GUANABARA =
EMBARGOS

EMBARGANTE: RIO LIGHT S/A. SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E CARRIS.
(adv: Dr. Decio Miranda).

EMBARGADOS: SRA GERALDA DE SOUZA E OUTROS.
(adv: Dr. Paulo de Andrade Monte).

D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:
NÃO COMEÇARAM, À UNANIMIDADE.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da
Costa.

Relator o Exmo. Sr. Ministro Victor Nunes.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Mi-
nistros Pedro Chaves, Victor Nunes, Gonçalves de Olivei-
ra, Vilas Boas, Candido Motta, Ary Franco e Mahomed
Guimarães.

Ausentes, licenciados, os Exmos. Srs. Ministros
Luiz Gallotti e Barros Barreto.

Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Ministro
Lafayette de Andrade.

Brasília, 6 de maio de 1963.

00540010
02400490
08494000
00000480

DANIEL AARÃO REIS, DIRETOR DA BIBLI-
OTECA, VICE DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO